

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## LEI Nº 1.366 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

"Institui no município de Lagamar a Contribuição para Custeio da lluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, saciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Lagamar.

**Parágrafo único:** O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Lagamar.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

Art 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o cor sumidor de energia elétrica residente ou estabelecida no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão, no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

**Art.4°**-A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh			Percentual da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0	a	30	0,5%
31	a	50	1,5%
51	a	100	2,00%
101	a	200	3,00%
201	a	300	5,00%
301	a	500	7,0%
A cima de		500	10,00%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pera empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da sua publicação e observado o prazo previsto na alínea "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art.10° - Fica revogada a lei complementar nº 1.116/2003, de 22 de dezembro de 2003.

Lagamar, 22 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

 $z\in\mathbb{R}$  mural do Saguao da prefeitura no dia $\underline{J2}$ 

REGISTRADO NO LIVRO Nº 61 AS FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 2219216

ASSESSORIÁ DO GACINETE